



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 66-A, DE 2008 (COMISSÃO DIRETORA)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000, que *altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para definir que o Presidente do Banco Central comparecerá, pessoalmente, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, para fazer relato sobre a execução da programação monetária que se finda e a exposição e entrega da Programação Monetária Trimestral.*

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de fevereiro de 2008.

A photograph of two handwritten signatures. The top signature is in cursive and appears to read "Taunay" above "Chábelo". The bottom signature is also in cursive and appears to read "Chábelo" above "Taunay". Both signatures are written over a diagonal line.

ANEXO AO PARECER Nº 66-A, DE 2008.

Redação do vencido, para o turno complementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000.

Altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para tratar do comparecimento do Presidente do Banco Central do Brasil na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e para extinguir a obrigatoriedade de apresentação da programação monetária trimestral e a vinculação legal entre emissão de moeda e reservas cambiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. Para discutir as diretrizes, implementação e decisões tomadas a respeito da política monetária no trimestre anterior, o Presidente do Banco Central do Brasil deverá comparecer à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Parágrafo único. As audiências de que trata o *caput* ocorrerão na primeira quinzena de abril, julho, outubro e fevereiro, ou em data acordada entre a Comissão e o Presidente do Banco Central do Brasil.”

Art. 2º A Lei nº 9.069, de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-B:

“Art. 6º-B. O Presidente do Banco Central do Brasil enviará à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, ao final de cada trimestre, o relatório de inflação, instituído pelo art. 5º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999, e as atas da reunião do Comitê de Política Monetária, após cada reunião.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogados os arts. 3º, 4º, 6º e 7º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Publicado no Diário do Senado Federal, 15/02/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:10780/2008)